

INTERESSADO: Luiz Batista Castanheira

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 2174/75, CPG, Aprovado em 06 / 08 / 75
Com. ao Pleno em 20 de Agosto de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1º- O aluno Luiz Batista Castanheira, depois dos estudos primários, completou na Escola Preparatória Marechal Carona, em Portugal, no ano letivo de 1968-1969 o primeiro ano do Ensino Preparatório. (fls.6).

2º- Transferindo-se para o Brasil, o aluno cursou no Colégio Estadual "Deputado Norberto Mayer Filho", nesta Capital, a 6ª, 7ª e 8ª séries do ensino de primeiro grau, nos anos de 1970, 1971 e 1972.

3º- Em 1973 o aluno se matriculou na 1ª série do ensino de segundo grau, no Colégio Estadual Prof. José Marques da Cruz. Em 1974 cursou a 2ª série e no corrente ano está cursando a 3ª série.

4º- O aproveitamento do aluno em ambos os estabelecimentos de ensino, de acordo com documentos que constam do processo, foi satisfatório (fls 20-21).

FUNDAMENTAÇÃO:

A equivalência de estudos encontra amparo legal no artigo 100 da Lei nº 4024/61, na deliberação CEE 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nossa conclusão e no sentido de que este CEE, reconhecendo a equivalência dos estudos feitos por Luiz Batista Castanheira, em Portugal, com o nossos estudos de ensino do 1º grau ao nível da 5ª série, convalide sua matrícula na 6ª série em 1970 e todos os atos escolares realizados pelo mesmo no Colégio Estadual "Deputado Norberto Mayer Filho" e no Colégio Estadual Prof. José Marques da Cruz.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 25 de Julho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Concoição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e José Borges dos Santos Jr.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de agosto de 1975.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Vice-Presidente no exercício da Presidência